



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00068/2023

**Data de autuação**  
04/07/2023

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: MENSAGENS

---

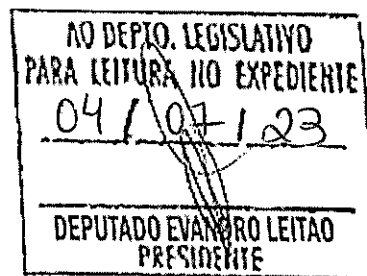
Autor: PODER EXECUTIVO

**Ementa:**

PROJETO DE LEI ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.090 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIAS PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



MENSAGEM Nº 9090 , DE 04 DE julho DE 2023.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e posterior aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei autorizativa de transferência de recursos, mediante homologação de procedimento de inexigibilidade de chamamento público, para fins de celebração de parcerias pelo Estado.

Com este Projeto, pretende-se obter autorização legislativa para a transferência voluntária de recursos financeiros para organizações da sociedade civil, em regime de mútua colaboração, por meio da celebração de parcerias, tendo em vista que o chamamento público é, nestes casos, inexigível.

As transferências beneficiarão as seguintes entidades:

- a) CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FORTALEZA – CDL, inscrita no CNPJ sob o nº 07.293.038/0001-49, objetivando a execução do projeto “Ceará Natal de Luz 2023”, com público-alvo estimado em 800.000 (oitocentas mil) pessoas, envolvendo referida parceria a transferência de recursos no valor de R\$ 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais);
- b) ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS DA BIO-REGIÃO DO ARARIPE – ACCOA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.388.051/0001-93, objetivando a execução do projeto “70ª EXPOSIÇÃO CENTRO NORDESTINA DE ANIMAIS E PRODUTOS DERIVADOS – EXPOCRATO 2023”, tendo um público-alvo estimado em 60.000 (sessenta mil) pessoas por dia, envolvendo referida parceria a transferência de recursos no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- c) ASSOCIAÇÃO EVENTOS SHALOM, inscrita no CNPJ sob o nº 03.038.431/0001-35, objetivando a execução do projeto “FESTIVAL HALLELUYA – 2023”, tendo um público-alvo estimado em 1.200.000,00 (um milhão e duzentas mil) pessoas, envolvendo referida parceria a transferência de recursos no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- d) INSTITUTO COR DA CULTURA - ICC, inscrito no CNPJ sob o nº 06.243.011/0001-89, objetivando a execução do projeto “CASACOR CEARÁ 2022”, tendo um público-alvo estimado em 48.000 (quarenta e oito mil) pessoas, versão cearense da maior e mais completa mostra de arquitetura, design de interiores e paisagismo do Estado do Ceará e responsável por movimentar economicamente o segmento de arquitetura.

33-39d  
FOL



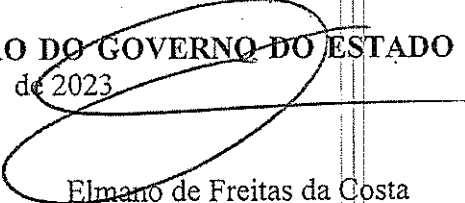
tura e decoração envolvendo referida parceria a transferência de recursos no valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais).

Convém salientar que os Projetos acima atendem a toda a legislação pertinente à matéria e serão executados no Programa 256 – Comunicação Institucional - Apoio a Instituições e Organizações da Sociedade Civil para a implementação de Políticas Públicas.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Deputados saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar às Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
aos        de        de 2023

  
Elmano de Freitas da Costa  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**



Ao Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO Evandro Sá Barreto Leitão**  
**PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

## PROJETO DE LEI

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIAS PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:**

**Art. 1º** Fica autorizada a transferência de recursos pela Casa Civil, por meio de celebração dos respectivos Termos de Fomento, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, no Decreto Estadual nº 32.810, de 2018, na Lei Complementar Estadual nº 119, de 2012, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 178, de 2018, e na Lei Estadual nº 18.159, de 15 de julho de 2022 (LDO para o exercício 2023), para as seguintes organizações da sociedade civil:

**I** - R\$ 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais), com a consequente homologação de procedimento de inexigibilidade de chamamento público destinado à celebração de Termo de Fomento, para a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FORTALEZA – CDL, inscrita no CNPJ nº 07.293.038/0001-49, no âmbito da execução do Programa 256 – Comunicação Institucional - Apoio a Instituições e Organizações da Sociedade Civil, para a implementação de Políticas Públicas visando a execução do projeto “Ceará Natal de Luz 2023”, tendo como público-alvo 800.000 (oitocentas mil) pessoas;

**II** - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com a consequente homologação de procedimento de inexigibilidade de chamamento público destinado à celebração de Termo de Fomento, para a ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS DA BIO-REGIÃO DO ARARIPE – ACCOA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.388.051/0001-93, no âmbito da execução do Programa 256 – Comunicação Institucional - Apoio a Instituições e Organizações da Sociedade Civil para a implementação de Políticas Públicas visando a execução do projeto “70ª EXPOSIÇÃO CENTRO NORDESTINA DE ANIMAIS E PRODUTOS DERIVADOS – EXPOCRATO 2023”, tendo um público-alvo estimado em 60.000 (sessenta mil) pessoas por dia;

**III** - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com a consequente homologação de procedimento de inexigibilidade de chamamento público destinado à celebração de Termo de Fomento, para a ASSOCIAÇÃO EVENTOS SHALOM, inscrita no CNPJ sob o nº 03.038.431/0001-35, no âmbito da execução do Programa 256 – Comunicação Institucional - Apoio a Instituições e Organizações da Sociedade Civil para a implementação de Políticas Públicas visando a execução do projeto “FESTIVAL HALLELUYA – 2023”, tendo um público-alvo estimado em 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil) pessoas;

**IV** - R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), com a consequente homologação de procedimento de inexigibilidade de chamamento público destinado à celebração de Termo de Fomento, para o INSTITUTO COR DA CULTURA – ICC, inscrito no CNPJ sob o nº 06.243.011/0001-89, no âmbito da execução do Programa 256 – Comunicação Institucional;



PROCURADOR

Apoio a Instituições e Organizações da Sociedade Civil para a implementação de Políticas Públicas visando a execução do projeto "CASACOR CEARÁ 2023", tendo um público-alvo estimado em 48.000 (quarenta e oito mil) pessoas.

**Parágrafo único.** Nos projetos a serem executados com os recursos previstos neste artigo, fica vedada a realização de quaisquer ações que possam configurar a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Casa Civil do Estado, a qual será suplementada, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para fins de convalidação de atos anteriormente praticados.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



Eimano de Freitas da Costa  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**



|                           |                                   |                            |                     |
|---------------------------|-----------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                             | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | LEITURA NO EXPEDIENTE             |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA   |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 05/07/2023 09:45:53               | <b>Data da assinatura:</b> | 05/07/2023 12:27:11 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO  
05/07/2023

LIDO NA 61ª (SEXAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 05 DE JULHO DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Daniel Oliveira.

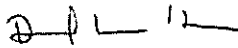
DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Requerimento Nº: 8847 / 2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA  
Em 05 de Julho de 2023



1º Secretario

REQUER QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO, EM REGIME DE URGÊNCIA, DAS SEGUINTE PROPOSIÇÕES .

O Deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 275 do Regimento Interno desta Casa, que seja determinada a tramitação, em regime de urgência, das seguintes proposições :

Mensagem nº 58/2023 – oriundo da Mensagem nº 9.080 – de autoria do Poder Executivo – Dispõe sobre o provimento de cargos comissionados nas escolas indígenas da Rede Pública Estadual.

Mensagem nº 68/2023 – oriundo da Mensagem nº 9.090 – de autoria do Poder Executivo - Autoriza a transferência de recursos financeiros por meio de regime de parcerias para organizações da sociedade civil que indica, nos termos da legislação aplicável.

Projeto de Lei Complementar nº 10/2023 - oriundo da mensagem n.º 9.076 – de Autoria do Poder Executivo - Altera a Lei n.º 18.358, de 15 de maio 2023, que dispõe sobre a Organização do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor, cria a Superintendência Estadual do Consumidor - PROCON CEARÁ, o Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CEDC e a Comissão Permanente de Normatização no âmbito do Estado do Ceará, e a Lei Complementar n.º 46, de 15 de julho de 2004, que cria o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará - FDID, e o Conselho Estadual Gestor do Fundo, e dá outras providências.

Justificativa:

As proposições indicadas necessitam que sejam tramitadas em regime de urgência haja vista tratarem de matérias de extrema relevância para o Estado do Ceará, bem como para o bom andamento da administração pública.

Sala das Sessões, 05 de Julho de 2023



Dep. RÔMEU ALDIGUERI

Requerimento Nº: 8847 / 2023

---

Informações complementares

---

Entrada Legislativo: 05.07.2023

Data Leitura do Expediente: 05.07.2023

Data Deliberação: 05.07.2023

Situação: Aprovado

|                           |                              |                            |                     |
|---------------------------|------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                        | <b>Tipo do documento:</b>  | INFORMAÇÃO          |
| <b>Descrição:</b>         | ENACAMINHE-SE À PROCURADORIA |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99594 - PAULO SERGIO ROCHA   |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99594 - PAULO SERGIO ROCHA   |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 05/07/2023 13:51:53          | <b>Data da assinatura:</b> | 05/07/2023 13:52:03 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
05/07/2023

|  |                                                           |                 |                 |
|--|-----------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|
|  | DIRETORIA LEGISLATIVA                                     | CÓDIGO:         | FQ-COTEP-014-01 |
|  | FORMULÁRIO DE QUALIDADE<br>COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES | DATA<br>EMIÇÃO: | 11/06/2018      |
|  | FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA<br>PROCURADORIA              | DATA REVISÃO:   | 24/01/2020      |

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA  
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

|                           |                            |                            |                     |
|---------------------------|----------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                      | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER             |
| <b>Descrição:</b>         | MSG 9090 - PARECER         |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 88 - JOSE LEITE JUCA FILHO |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 88 - JOSE LEITE JUCA FILHO |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 06/07/2023 09:33:04        | <b>Data da assinatura:</b> | 06/07/2023 09:33:37 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER  
06/07/2023

**PARECER**

**Mensagem 9.090/2023**

**Proposição /2023**

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará remete à apreciação desta Assembleia Legislativa projeto de lei por intermédio da Mensagem 9.090, de 04 de julho 2023 "o incluso Projeto e Lei autorizativa de transferência de recursos, mediante homologação de procedimento de inexigibilidade de chamamento público, para fins de celebração de parcerias pelo Estado."

Em justificativa à propositura, o Chefe do Executivo Estadual apresenta as seguintes razões:

*“Com este Projeto, pretende-se obter autorização legislativa para a transferência voluntária de recursos financeiros para organizações da sociedade da sociedade civil, em regime de mútua colaboração, por meio as celebração de parcerias, tendo em vista que o chamamento público é, nestes casos, inexigível:*

*As transferências beneficiarão as seguintes entidades:*

*a) CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FORTALEZA - CDL, inscrita no CNPJ sob o nº 07.293.038/0001-49, objetivando a execução do projeto "Ceará Natal de Luz 2023", com público-alvo estimado em 800.000 (oitocentas mil)*

*peessoas, envolvendo referida parceria a transferência de recursos no valor de R\$ 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais);*

*b) ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS DA BIO-REGIÃO DO ARARIPE - ACCOA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.388.051/0001-93, objetivando a execução do projeto "70ª EXPOSIÇÃO CENTRO NORDESTINA DE ANIMAIS E PRODUTOS DERIVADOS - EXPOCRATO 2023", tendo um público-alvo estimado em 60.000 (sessenta mil) pessoas por dia, envolvendo referida parceria a transferência de recursos no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);*

*c) ASSOCIAÇÃO EVENTOS SHALOM, inscrita no CNPJ sob o nº 03.038.431/0001 -35, objetivando a execução do projeto "FESTIVAL HALLELUYA - 2023", tendo um público-alvo estimado em 1.200.000,00 (um milhão e duzentas mil) pessoas, envolvendo referida parceria a transferência de recursos no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);*

*d) INSTITUTO COR DA CULTURA - ICC, inscrito no CNPJ sob o nº 06.243.011/0001-89, objetivando a execução do projeto "CASACOR CEARA 2022", tendo um público-alvo estimado em 48.000 (quarenta e oito mil) pessoas, versão cearense da maior e mais completa mostra de arquitetura, design de interiores e paisagismo do Estado do Ceará e responsável por movimentar economicamente o segmento de arquitetura e decoração envolvendo referida parceria a transferência de recursos no valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais).*

*Convém salientar que os Projetos acima atendem a toda a legislação pertinente à matéria e serão executados no Programa 256 - Comunicação Institucional - Apoio a Instituições e Organizações da Sociedade Civil para a implementação de Políticas Públicas."*

## **É o relatório. Opino.**

Não há dúvida da competência do Exmo. Sr. Governador para o envio de projeto de lei, nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A Lei Maior Estadual estabelece em seus arts. 60, II, e 88, III, o seguinte:

*Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:*

*II – Ao Governador do Estado.*

*Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:*

*III - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

*Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*III – leis ordinárias;*

Na mesma toada, estabelecem os artigos 200, II, “b”, e 210, IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751 de 14/12/22 - D.O.), respectivamente:

*Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:*

*II – projeto:*

*b) de lei ordinária;*

*Art. 210. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (art. 60, CE):*

*IV - ao Governador do Estado;*

Adentrando a análise da matéria objeto do projeto, merece referir que o art. 6º, da Constituição Federal de 1988, estabeleceu um rol de Direitos Sociais, assim dispostos: “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” Por mais que referida norma constitucional tenha caráter programático, parece evidente a necessidade do Estado em adotar políticas públicas que possam lhe conferir eficácia prática.

Para tanto, a transferência de recursos a entidades que intermedeiem os interesses do Estado em prol da sociedade se mostra salutar, além de juridicamente possível, com fulcro não só no que estabelece o art. 174, da CF/88[1], mas também na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

O art. 49, XXV, da Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece ser da competência exclusiva da Assembleia Legislativa “autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento.”

O projeto em análise guarda também fundamento nos §§ 1º e 2º, do art. 3º da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que assim reza:

*Art. 3º .....*

*§ 1º. O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.*

*§ 2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.*

A lei proposta, outrossim, correrá por conta de dotação orçamentária da Casa Civil do Estado, conforme já autorizada por intermédio da lei Estadual nº 18.159, de 15 de julho de 2022.

Ao Poder Executivo é facultado, no exercício da *indirizzo generali di governo*, o envio de projetos de lei que julgar necessários para o bom exercício da administração pública, como se afigura o presente, competindo à Casa Legislativa a análise das justificativas apresentadas e, em entendendo por sua conveniência, autorizá-los, consoante a prescrição do art. 205, V, da Constituição Estadual.

Em face do exposto, entendemos que o projeto de lei encaminhado por meio da **mensagem nº 9.090/2023**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer, à consideração da Douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.**

[1] Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'J' followed by a horizontal line and a loop.

JOSE LEITE JUCA FILHO

PROCURADOR EM EXERCICIO

|                           |                               |                            |                     |
|---------------------------|-------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                         | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | MSG 9090- ENCAMINHADO À CCJR. |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 88 - JOSE LEITE JUCA FILHO    |                            |                     |
| <b>Usuário assinador:</b> | 88 - JOSE LEITE JUCA FILHO    |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 06/07/2023 09:35:36           | <b>Data da assinatura:</b> | 06/07/2023 09:35:46 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
06/07/2023

Encaminhe-se à CCJR.

Assinatura manuscrita em tinta azul, com uma traçada horizontal e um loop decorativo no meio.

JOSE LEITE JUCA FILHO  
PROCURADOR EM EXERCICIO

|                           |                                 |                            |                     |
|---------------------------|---------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                           | <b>Tipo do documento:</b>  | MEMORANDO           |
| <b>Descrição:</b>         | DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ    |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ    |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 06/07/2023 09:56:46             | <b>Data da assinatura:</b> | 06/07/2023 09:56:55 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
06/07/2023

|  |                                                                   |               |                 |
|--|-------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------|
|  | <b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>                                      | CÓDIGO:       | FQ-COTEP-002-03 |
|  | <b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE<br/>COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b> | DATA EMISSÃO: | 11/06/2018      |
|  | <b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>                       | DATA REVISÃO: | 01/03/2023      |

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Romeu Aldigueri

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM

**Emenda(s):** NÃO

**Regime de Urgência:** SIM, APROVANDO EM 05/07/2023.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 90. .** O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'DEP. DE ASSIS DINIZ', with a stylized flourish at the end.

DEP. DE ASSIS DINIZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

|                    |                                     |                     |                     |
|--------------------|-------------------------------------|---------------------|---------------------|
| Nº do documento:   | (S/N)                               | Tipo do documento:  | PARECER             |
| Descrição:         | PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 68/2023 |                     |                     |
| Autor:             | 99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI    |                     |                     |
| Usuário assinator: | 99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI    |                     |                     |
| Data da criação:   | 10/07/2023 08:59:36                 | Data da assinatura: | 10/07/2023 09:01:32 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

PARECER  
10/07/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 68/2023

(oriunda da mensagem nº 9.090, de autoria do Poder Executivo)

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS  
FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIAS PARA  
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE INDICA, NOS  
TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

## I – RELATÓRIO

(Exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da MENSAGEM Nº 68/2023, oriunda da Mensagem nº 9.090, proposta pelo Poder Executivo, que autoriza a transferência de recursos financeiros por meio de regime de parcerias para organizações da sociedade civil que indica, nos termos da legislação aplicável.

Em sua justificativa, o Poder Executivo destaca que ***“Com este Projeto, pretende-se obter autorização legislativa para a transferência voluntária de recursos financeiros para organizações da sociedade civil, em regime de mútua colaboração, por meio da celebração de parcerias, tendo em vista que o chamamento público é, nestes casos, inexigível.”***

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável a regular tramitação da presente Mensagem por entender que se encontra em harmonia com os ditames constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa.

Cumpra esclarecer ainda que, consoante o disposto no art. 54, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, competindo a análise do mérito às demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

## **II – VOTO**

(Art. 108, §1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da Mensagem ora examinada.

Inicialmente, cumpre ressaltar a competência do Chefe do Poder Executivo para o envio de projeto de lei ordinária nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

### **Constituição do Estado do Ceará**

Art. 58 O processo legislativo compreende a elaboração de:

#### **III – leis ordinárias;**

Art. 60 Cabe a iniciativa de leis:

#### **II – ao Governador do Estado.**

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

#### **III - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

### **Regimento Interno da ALECE**

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

#### **II – projeto:**

##### **b) de lei ordinária;**

Art. 210 A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (CE, art. 60):

#### **IV - ao Governador do Estado;**

Referida mensagem, conforme retromencionado, autoriza a transferência de recursos financeiros por meio de regime de parcerias para organizações da sociedade civil que indica, nos termos da legislação aplicável.

A transferência de recursos a entidades que atuam em prol da sociedade, intermediando os interesses do Estado, é considerada benéfica e juridicamente viável, fundamentada não apenas no artigo 174 da Constituição Federal de 1988, mas também na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

#### **Constituição Federal de 1988**

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, atribui à Assembleia Legislativa a competência exclusiva de autorizar o Governador a realizar empréstimos e referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou privadas, desde que esses acordos resultem em encargos não previstos no orçamento. *In verbis*:

Art. 49. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

**XXV – autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos;**

Por fim, verifica-se que não há qualquer impedimento do Chefe do Poder Executivo para propor projeto de lei alusivo ao tema retratado na presente proposição, conforme se observa do art. 60, §2º, da Constituição do Estado do Ceará.

Diante do exposto, tendo em vista que a **MENSAGEM Nº 68/2023**, oriunda da Mensagem nº 9.090, proposta pelo Poder Executivo, encontra-se em perfeita consonância com as disposições jurídico-constitucionais, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** a sua regular tramitação.

É o parecer.



DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO (A)

|                           |                              |                            |                         |
|---------------------------|------------------------------|----------------------------|-------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                        | <b>Tipo do documento:</b>  | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| <b>Descrição:</b>         | CONCLUSÃO DA CCJR            |                            |                         |
| <b>Autor:</b>             | 100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ |                            |                         |
| <b>Usuário assinator:</b> | 100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ |                            |                         |
| <b>Data da criação:</b>   | 10/07/2023 09:47:35          | <b>Data da assinatura:</b> | 10/07/2023 09:47:45     |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
10/07/2023

|  |                                                                   |               |                 |
|--|-------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------|
|  | <b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>                                      | CÓDIGO:       | FQ-COTEP-004-02 |
|  | <b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE<br/>COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b> | DATA EMISSÃO: | 20/06/2018      |
|  | <b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>                                      | DATA REVISÃO: | 01/03/2023      |

**26ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 05/07/2023**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER RELATOR**

DEP. DE ASSIS DINIZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

|                           |                                                      |                            |                     |
|---------------------------|------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                | <b>Tipo do documento:</b>  | MEMORANDO           |
| <b>Descrição:</b>         | DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA COFT                      |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99437 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR                       |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 10/07/2023 09:52:16                                  | <b>Data da assinatura:</b> | 10/07/2023 09:53:42 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO  
10/07/2023

|  |                                                                   |               |                 |
|--|-------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------|
|  | <b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>                                      | CÓDIGO:       | FQ-COTEP-002-03 |
|  | <b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE<br/>COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b> | DATA EMISSÃO: | 11/06/2018      |
|  | <b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>                       | DATA REVISÃO: | 01/03/2023      |

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Guilherme Sampaio

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM.

**Emendas:** NÃO.

**Regime de Urgência:** SIM: 05/07/2023.

**Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.**

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 90.** O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered on a white rectangular background. The signature is fluid and cursive.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

|                           |                                                                     |                            |                     |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                               | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER             |
| <b>Descrição:</b>         | PARECER PL 68.2023 - TRANSFERÊNCIA RECURSOS OSCS - FAVORÁVEL - COFT |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO                                  |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO                                  |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 10/07/2023 15:29:55                                                 | <b>Data da assinatura:</b> | 10/07/2023 15:30:04 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

PARECER  
10/07/2023

### **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

#### **PROJETO DE LEI Nº 68/2023**

(Oriundo da Mensagem 9.090, de 04 de julho de 2023)

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIAS PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

### **1. RELATÓRIO**

(Exposição da Matéria – art. 108, § 1º, inc. I, do Regimento Interno)

Trata-se de Projeto de Lei nº 068/2023, oriundo da Mensagem nº 9.090/2023, proposta pelo Poder Executivo, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros por meio de regime de parcerias para Organizações da Sociedade Civil que indica, nos termos da legislação aplicável.

Em sua justificativa, o Poder Executivo destaca que “Com este Projeto, pretende-se obter autorização legislativa para a transferência voluntária de recursos financeiros para organizações da sociedade civil, em regime de mútua colaboração, por meio da celebração de parcerias, tendo em vista que o chamamento público é, nestes casos, inexigível”.

O presente projeto tramitou de forma regular, recebendo pareceres favoráveis pela Procuradoria e pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sendo distribuída para este signatário para fins de apresentação de parecer na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

Destaca-se, ainda que nos termos do art. 54, II, alíneas “b” e “c”, compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação a análise das matérias atinentes às matérias financeiras, tributárias, orçamentárias e empréstimos públicos, assim como os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto a sua

compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Orçamento Anual, como se faz no presente feito.

É o relatório. Passo a opinar.

## 2. VOTO DO RELATOR

Feitas estas breves considerações, como membro da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca do mérito do Projeto de Lei ora examinado.

Referida mensagem, conforme retromencionado, dispõe sobre a transferência de recursos financeiros por meio de regime de parcerias para Organizações da Sociedade Civil.

Como bem apontado na justificativa, as organizações beneficiadas pela presente proposição atendem a toda a legislação pertinente à matéria e serão executados no Programa 256 – Comunicação Institucional – Apoio às Instituições e Organizações da Sociedade Civil para implementação de políticas públicas.

Fica claro que, para além da constitucionalidade e da legalidade já atestadas anteriormente, verifica-se notável finalidade social na presente proposição, além de regularidade no que se refere à matéria orçamentária e administrativa, o que enseja o presente **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do **Projeto de Lei nº 068/2023, oriundo da Mensagem nº 9.090/2023**.



DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

DEPUTADO (A)

|                           |                                 |                            |                         |
|---------------------------|---------------------------------|----------------------------|-------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                           | <b>Tipo do documento:</b>  | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| <b>Descrição:</b>         | CONCLUSÃO DA COFT/CTASP/CDC/CEB |                            |                         |
| <b>Autor:</b>             | 99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR  |                            |                         |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR  |                            |                         |
| <b>Data da criação:</b>   | 10/07/2023 18:59:50             | <b>Data da assinatura:</b> | 10/07/2023 19:00:12     |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
10/07/2023

|  |                                                                   |               |                 |
|--|-------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------|
|  | <b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>                                      | CÓDIGO:       | FQ-COTEP-004-02 |
|  | <b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE<br/>COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b> | DATA EMISSÃO: | 20/06/2018      |
|  | <b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>                                      | DATA REVISÃO: | 01/03/2023      |

**17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA      Data 05/07/2023**

**COMISSÕES DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; DE TRABALHO,  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE DEFESA DO CONSUMIDOR; E DE  
EDUCAÇÃO BÁSICA**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR**

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



|                           |                                        |                            |                     |
|---------------------------|----------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                  | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | APROVAÇÃO                              |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA      |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 12/07/2023 11:49:15                    | <b>Data da assinatura:</b> | 12/07/2023 11:51:47 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO  
12/07/2023

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 61ª (SEXAGESIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 5 DE JUNHO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 55ª (QUIQUAGESIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 5 DE JUNHO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 56ª (QUADRAGESIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 5 DE JUNHO DE 2023.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO



## **AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E VINTE E DOIS**

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIAS PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1.º** Fica autorizada a transferência de recursos pela Casa Civil, por meio de celebração dos respectivos Termos de Fomento, observado o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 2014, no Decreto Estadual n.º 32.810, de 2018, na Lei Complementar Estadual n.º 119, de 2012, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 178, de 2018, e na Lei Estadual n.º 18.159, de 15 de julho de 2022 (LDO para o exercício 2023), para as seguintes organizações da sociedade civil:

I – R\$ 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais), com a consequente homologação de procedimento de inexigibilidade de chamamento público destinado à celebração de Termo de Fomento, para a Câmara de Dirigentes Lojistas de Fortaleza – CDL, inscrita no CNPJ n.º 07.293.038/0001-49, no âmbito da execução do Programa 256 – Comunicação Institucional – Apoio a Instituições e Organizações da Sociedade Civil, para a implementação de Políticas Públicas visando à execução do projeto “Ceará Natal de Luz 2023”, tendo como público-alvo 800.000 (oitocentas mil) pessoas;

II – R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com a consequente homologação de procedimento de inexigibilidade de chamamento público destinado à celebração de Termo de Fomento, para a Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos da Bio-Região do Araripe – ACCOA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.388.051/0001-93, no âmbito da execução do Programa 256 – Comunicação Institucional – Apoio a Instituições e Organizações da Sociedade Civil, para a implementação de Políticas Públicas visando à execução do projeto “70.ª Exposição Centro Nordestina de Animais e Produtos Derivados – EXPOCRATO 2023”, tendo um público-alvo estimado em 60.000 (sessenta mil) pessoas por dia;

III – R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com a consequente homologação de procedimento de inexigibilidade de chamamento público destinado à celebração de Termo de Fomento, para a Associação Eventos Shalom, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.038.431/0001-35, no âmbito da execução do Programa 256 – Comunicação Institucional – Apoio a Instituições e Organizações da Sociedade Civil, para a implementação de Políticas Públicas visando à execução do projeto “Festival Halleluya – 2023”, tendo um público-alvo estimado em 1.200.000,00 (um milhão e duzentas mil) pessoas;

IV – R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), com a consequente homologação de procedimento de inexigibilidade de chamamento público destinado à celebração de Termo de Fomento, para o Instituto Cor da Cultura – ICC, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.243.011/0001-89, no âmbito da execução do Programa 256 – Comunicação Institucional – Apoio a Instituições e



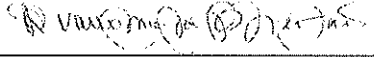
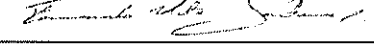
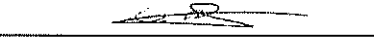
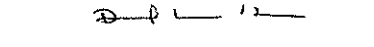
Organizações da Sociedade Civil, para a implementação de Políticas Públicas visando à execução do projeto “Casacor Ceará 2023”, tendo um público-alvo estimado em 48.000 (quarenta e oito mil) pessoas.

**Parágrafo único.** Nos projetos a serem executados com os recursos previstos neste artigo, fica vedada a realização de quaisquer ações que possam configurar a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**Art. 2.º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Casa Civil do Estado, a qual será suplementada, se necessário.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para fins de convalidação de atos anteriormente praticados.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 5 de julho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

DEP. EVANDRO LEITÃO  
PRESIDENTE  
DEP. FERNANDO SANTANA  
1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. OSMAR BAQUIT  
2.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DANNIEL OLIVEIRA  
1.º SECRETÁRIO  
DEP. JULIANA LUCENA  
2.ª SECRETÁRIA  
DEP. JOÃO JAIME  
3.º SECRETÁRIO  
DEP. DR. OSCAR RODRIGUES  
4.º SECRETÁRIO



# Editoração Casa Civil

# CEARÁ

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 07 de julho de 2023 | SÉRIE 3 | ANO XV Nº127 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 21,97

### PODER EXECUTIVO

LEI Nº18.405, de 07 de julho de 2023.

#### AUTORIZAÇÃO À TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIAS PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a transferência de recursos pela Casa Civil, por meio de celebração dos respectivos Termos de Fomento, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, no Decreto Estadual nº 32.810, de 2018, na Lei Complementar Estadual nº 119, de 2012, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 178, de 2018, e na Lei Estadual nº 18.159, de 15 de julho de 2022 (LDO para o exercício 2023), para as seguintes organizações da sociedade civil:

I – R\$ 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais), com a consequente homologação de procedimento de inexigibilidade de chamamento público destinado à celebração de Termo de Fomento, para a Câmara de Dirigentes Lojistas de Fortaleza – CDL, inscrita no CNPJ nº 07.293.038/0001-49, no âmbito da execução do Programa 256 – Comunicação Institucional – Apoio a Instituições e Organizações da Sociedade Civil, para a implementação de Políticas Públicas visando à execução do projeto “Ceará Natal de Luz 2023”, tendo como público-alvo 800.000 (oitocentas mil) pessoas;

II – R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com a consequente homologação de procedimento de inexigibilidade de chamamento público destinado à celebração de Termo de Fomento, para a Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos da Bio-Região do Araripe – ACCOA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.388.051/0001-93, no âmbito da execução do Programa 256 – Comunicação Institucional – Apoio a Instituições e Organizações da Sociedade Civil, para a implementação de Políticas Públicas visando à execução do projeto “70.ª Exposição Centro Nordestina de Animais e Produtos Derivados – EXPOCRATO 2023”, tendo um público-alvo estimado em 60.000 (sessenta mil) pessoas por dia;

III – R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com a consequente homologação de procedimento de inexigibilidade de chamamento público destinado à celebração de Termo de Fomento, para a Associação Eventos Shalom, inscrita no CNPJ sob o nº 03.038.431/0001-35, no âmbito da execução do Programa 256 – Comunicação Institucional – Apoio a Instituições e Organizações da Sociedade Civil, para a implementação de Políticas Públicas visando à execução do projeto “Festival Halleluya – 2023”, tendo um público-alvo estimado em 1.200.000,00 (um milhão e duzentas mil) pessoas;

IV – R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), com a consequente homologação de procedimento de inexigibilidade de chamamento público destinado à celebração de Termo de Fomento, para o Instituto Cor da Cultura – ICC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.243.011/0001-89, no âmbito da execução do Programa 256 – Comunicação Institucional – Apoio a Instituições e Organizações da Sociedade Civil, para a implementação de Políticas Públicas visando à execução do projeto “Casacor Ceará 2023”, tendo um público-alvo estimado em 48.000 (quarenta e oito mil) pessoas.

Parágrafo único. Nos projetos a serem executados com os recursos previstos neste artigo, fica vedada a realização de quaisquer ações que possam configurar a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Casa Civil do Estado, a qual será suplementada, se necessário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para fins de convalidação de atos anteriormente praticados.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de julho de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve **DESIGNAR**, nos termos do Decreto Estadual nº 35.399, de 24 de abril de 2023, os **REPRESENTANTES TITULARES** e **SUPLENTE**s do CONSELHO INTERINSTITUCIONAL DE JUSTIÇA RESTAURATIVA, MEDIAÇÃO E CULTURA DE PAZ DO ESTADO DO CEARÁ, adiante relacionados: SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS:

• Titular: Maria do Perpétuo Socorro França Pinto • Suplente: Maria Jucileide Vasconcelos Cronemberger; CASA CIVIL: • Titular: Joeline Collyer Teixeira de Paula • Suplente: Antônio Robério Teixeira Rodrigues; PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO: • Titular: Rafael Machado Moraes • Suplente: Antônia Camilly Gomes Cruz; SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO: • Titular: Roberto Bassan Peixoto • Suplente: Jéssica Muriel de Sousa; SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL: • Titular: Nartan da Costa Andrade • Suplente: Valeska Basílio Feijó França Pinto; SECRETARIA DA EDUCAÇÃO: • Titular: José Wilson Araújo Fraga • Suplente: Betânia Maria Gomes Raquel; SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO: • Titular: Ilana Carlos Ferro Castro • Suplente: Antônio Luiz Gouveia de Moura; ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ: • Titular: Renato Roseno de Oliveira • Suplente: Raísa Lou Fagundes Pontes; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ: • Titular: Andréa Mendes Bezerra Delfino • Suplente: Antônio Edilberto Oliveira Lima; JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ: • Titular: Dartanhan Vercingetórix de Araújo e Rocha • Suplente: Gabriela Lima Fontenelle Câmara; MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL: • Titular: Elizabeth Maria Almeida de Oliveira • Suplente: Ana Cláudia Uchôa de Albuquerque Carneiro; MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL: • Titular: Alessandro Wilckson Cabral Sales • Suplente: Ana Karízia Távora Teixeira Nogueira; DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL: • Titular: Érica Regina Albuquerque de Castro Brilhante Farias • Suplente: Rozane Martins Miranda Magalhães; DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO: • Titular: Lídia Ribeiro Nóbrega • Suplente: Filipe Augusto dos Santos Nascimento; ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO CEARÁ: • Titular: Adhara Silveira Camilo • Suplente: Gabriela Vasconcelos Lima. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de julho de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

### GOVERNADORIA

### CASA CIVIL

**PORTARIA CC 577/2023** O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **MIGUEL BRAZ MOREIRA**, ocupante do cargo de Assessor Especial I, matrícula 3000162-1, a **viajar** a cidade de Sobral – CE, no dia 13 de junho do ano em curso, com a finalidade de representar o Secretário de Articulação Política Waldemir Catanho em evento oficial no município, concedendo-lhe 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), acrescidos de 20% (vinte por cento), totalizando o valor de R\$ 94,63 (noventa e quatro reais e sessenta e três centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e § 1º; art. 10, classe I, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 02 de junho de 2023.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

\*\*\* \*\*

**PORTARIA CC 578/2023** O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **MIGUEL BRAZ MOREIRA**, ocupante do cargo de Assessor Especial I, matrícula 3000162-1, a **viajar** a cidade de Tamboril – CE, no dia 14 de junho do ano em curso, com a finalidade de representar o Secretário de Articulação Política Waldemir Catanho em evento oficial no município, conceden-